



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

ATA DA LICITAÇÃO
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017

Às nove horas e cinco minutos do dia vinte e um de Fevereiro ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada na Alameda Moreira, nº 239 – Centro, neste Município, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada através de Portaria nº 010/2016, para recebimento da documentação, propostas e julgamento relativo ao Convite nº 001/2017, cujo objeto é a aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará. Sendo verificado o registro da presença das seguintes empresas: **R.N. CARVALHO-ME** e **PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA**, no horário previsto no referido Convite sendo verificada a ausência das empresas: Supermercado Boa Sorte, Sup. D.F Comercio, Panificadora Pão da Terra, Panificadora Ideal e Panificadora Empório, considerando que foram enviados convites com Edital para sete empresas, conforme Convite anexo. O Presidente da CL tomou por base no (ART. 22, § 7º, LEI N. 8.666/93). E deu continuidade só com as duas empresas que compareceram entendendo que não é justo com as interessadas que compareceram no local e hora estabelecida no edital, realizar outro convite gerando despesas já sabendo do desinteresse das demais convidadas. A Comissão de Licitação continuou os trabalhos solicitando aos licitantes presentes a entrega dos envelopes, ou seja, um contendo a documentação para habilitação e o outro com as propostas comerciais e em seguida a Comissão informou aos licitantes, que se porventura acontecer dos trabalhos forem suspensos na fase de habilitação, o envelope nº 2, contendo as propostas comerciais, ficarão sob a guarda da CPL. Em seguida o Presidente solicitou aos licitantes presentes que rubricassem nos lacres dos envelopes, ou seja, no Envelope nº 01- Habilitação Preliminar e no Envelope nº 02- Proposta Comercial e logo após, a Comissão fez a abertura do Envelope nº 01-Habilitação Preliminar, o que se deu a vista de todos, os quais rubricaram nos documentos constantes. Em seguida a Comissão de Licitação passou a analisar a documentação apresentada e constatou que nas empresas participantes nada foi encontrado em desacordo com o Edital, declarando-as habilitadas para o presente certame. O Presidente da Comissão de Licitação perguntou se alguma empresa queria recorrer da decisão de habilitação e todas abriram mão do referido direito. Dando prosseguimento, o presidente da Comissão passou



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

para abertura do Envelope nº 02 - Proposta Comercial, os quais foram assinados pelos presentes. A Comissão passou a analisar as propostas apresentadas e não encontrando nada em desacordo com o Edital, declarou as propostas das empresas **R.N. CARVALHO-ME** e **PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA**, classificadas para participar do presente certame. Sendo que a empresa: **1) R.N. CARVALHO-ME** cotou os seguintes itens: 01 no valor de R\$ 4,25; 02 no valor de R\$ 84,65; 03 no valor de R\$ 5,80; 04 no valor de R\$ 7,65; 05 no valor de R\$ 8,50; 06 no valor de R\$ 17,10; 07 no valor de R\$ 4,25; 08 no valor de R\$ 3,75; 09 no valor de R\$ 4,99; 10 no valor de R\$ 3,95; 11 no valor de R\$ 3,40; 12, foi desclassificado por corta o item acima do preço de mercado; 13 no valor de R\$ 2,85; 14 no valor de R\$ 7,95; 15 não cotou; 16 no valor de R\$ 6,50; 17 no valor de R\$ 9,50; 18 no valor de R\$ 4,20; 19 não cotou; item 20 não cotou; item 21 não cotou; item 22 no valor de R\$ 89,00; 23 no valor de R\$ 10,95, 24 no valor de R\$ 8,20; 25 no valor de R\$ 10,90; 26 não cotou; 27 no valor de R\$ 14,90; 28 no valor de R\$ 7,95; 29 no valor de R\$ 10,60; 30 no valor de R\$ 19,20; 31 no valor de R\$ 17,90 e 32 no valor de R\$ 29,70, perfazendo o valor de **R\$ 11.960,55** (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); **2) PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA-ME** cotou os seguintes itens: 02 no valor R\$ 90,00; 06 no valor de R\$ 15,00; 09 no valor de R\$ 6,00; 12 no valor de R\$ 8,00; 15 no valor de R\$ 3,00; 16 no valor de R\$ 5,00; 17 no valor de R\$ 5,00; 19 no valor de R\$ 22,00; 20 no valor de R\$ 9,90, 21 no valor de R\$ 9,90; 24 no valor de R\$ 8,00; 25 no valor de R\$ 8,00; 26 no valor de R\$ 8,00; 27 no valor de R\$ 12,00; 28 no valor de R\$ 8,00; 29 no valor de R\$ 8,00 31 no valor de R\$ 20,00 e 32 no valor de R\$ 48,00, perfazendo o valor de **R\$ 17.740,00** (Dezessete Mil Setecentos e Quarenta Reais). Após análise das propostas a Comissão de Licitação declara a proposta da empresa **R.N. CARVALHO-ME**, vencedora dos seguintes itens por cotar o menor preço: 01 no valor de R\$ 4,25; 02 no valor de R\$ 84,65; 03 no valor de R\$ 5,80; 04 no valor de R\$ 7,65; 05 no valor de R\$ 8,50; 07 no valor de R\$ 4,25; 08 no valor de R\$ 3,75; 09 no valor de R\$ 4,99; 10 no valor de R\$ 3,95; 11 no valor de R\$ 3,40; 13 no valor de R\$ 2,85; 14 no valor de R\$ 7,95; 18 no valor de R\$ 4,20; 22 no valor de R\$ 89,00; 23 no valor de R\$ 10,95; 28 no valor de R\$ 7,95; 31 no valor de R\$ 17,90; 31 no valor de R\$ 27,70 perfazendo um valor total de **R\$ 7.634,05** (Sete Mil Seiscentos Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos) e a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE**



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

ARAGUAIA LTDA-ME, vencedora dos seguintes itens por cotar o menor preço: 06 no valor de R\$ 15,00; 12 no valor de R\$ 8,00; 15 no valor de R\$ 3,00; 16 no valor de R\$ 5,00; 17 no valor de R\$ 5,00; 19 no valor de R\$ 22,00; 20 no valor de R\$ 9,90; 21 no valor de R\$ 9,90; 21 no valor de R\$ 9,90; 24 no valor de R\$ 8,00; 25 no valor de R\$ 8,00; 27 no valor de R\$ 12,00; 29 no valor de R\$ 8,00; 30 no valor de R\$ 18,00 perfazendo o valor de **R\$ 13.670,00** (Treze Mil e Seiscentos e Setenta Reais). O presidente da Comissão de Licitação perguntou se alguma empresa queria recorrer da decisão do julgamento das propostas e todas abriram mão do referido direito. Como nada mais foi dito para registro e não havendo mais nada a tratar, os trabalhos foram suspensos para o término da lavratura da presente ata, a qual foi lida em alto e bom tom, achada conforme e assinada pelos componentes da Comissão de Licitação.

EDVALDO R. C. JÚNIOR
Presidente

MONICA PORTO SOUZA
Secretária

KÁTIA C. L. DE CARVALHO
Membro

R. N. CARVALHO - ME
Empresa

PANIFICADORA E LANCHONETE ARAGUAIA LTDA
Empresa